



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 168/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa reconhecer e consolidar a Taça de Sinuca, um evento que demonstra grande sucesso e potencial para se tornar uma tradição em nosso município.

A competição, com formato inovador e itinerante, que leva as disputas para os bares e estabelecimentos comerciais do município, revelou-se uma poderosa ferramenta de integração social e de fomento à economia local, mobilizando atletas amadores e a comunidade, que prestigiaram as etapas, fortalecendo os laços sociais e o sentimento de pertencimento. Além do caráter esportivo e comunitário, o torneio prestou uma justa homenagem a um cidadão que faz parte da memória afetiva do município, o senhor Onézio Pereira da Silva.

Ao incluir a Taça de Sinuca no Calendário Oficial de Eventos, a Administração Pública garante sua continuidade, assegura um melhor planejamento para as futuras edições e reconhece sua importância estratégica para o lazer e a cultura de Mostardas.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 20 de agosto de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 168/2025
de 20 de agosto de 2025

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS A “TAÇA
DE SINUCA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mostardas a “Taça de Sinuca”, a ser realizada anualmente, preferencialmente nos meses de julho a setembro.

Art. 2º. O evento, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, terá como objetivos:

- I - promover a integração e a confraternização da comunidade através do esporte;
- II - fomentar e valorizar o comércio local, utilizando os estabelecimentos do município como sedes das etapas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE